

LEI Nº 1.500, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

Publicado no Diário Oficial nº 1.787

**Revogada pela Lei nº 2.227, de 1º/12/2009*

Prorroga o prazo de que trata o art. 2.º da Lei 1.210, de 9 de março de 2001.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É prorrogado por mais trinta e seis meses o prazo de que trata o art. 2.º da Lei 1.210, de 9 de março de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de março de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado